



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 075/2017 – PMA, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017-PMA, tendo por objeto contratação de serviço de UTI móvel em ambulância categoria “F” (AMBULANCHA) para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do transporte de pacientes do TFD, tendo como vencedora a empresa **FAMED REMOÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 24.855.543/0001-59, celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas no Artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.
- (**x**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Alenquer-PA, 15 de setembro de 2017.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

ANEXO:

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº. 075/2017-CPL.PMA

À CPL,

Os autos do procedimento licitatório foram recebidos por esta secretaria para análise dos fatos procedimentais. Sobre o fato temos a informar:

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, inciso II, da lei 8.666/93, pelo serviço que é **singular, de notória especialização**. O qual trata-se de objeto ou serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Constam nos autos: o parecer da assessoria jurídica, assinado pelo Sr. Dr. Hilton Carlos de Jesus Rabelo – Procuradora Municipal ADJ – OAB/PA 11488, Certidão de Afixação e Divulgação de Inexigibilidade de Licitação; e o Termo de Ratificação e Termo de Homologação assinado pelo Ordenador de despesa o Sr. Humberto Cioffi Neto, todos manifestando-se FAVORÁVEIS ao certame;

A devida licitação foi publicada no Diário Oficial da União no dia 06/09/2017 posterior à assinatura do contrato, dando-se de forma intempestiva como prevê a legislação vigente, sendo sua abertura no dia 05/06/2017. Contudo, verificou-se que foi publicada intempestivamente também no Portal dos Jurisdicionados (Site do TCM) no dia 12/09/2017 e sua criação no dia 11/09/2017, como elucida imagens abaixo:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

TCM | Tribunal de Contas do Pará | TCM-PA - Portal do Jurisdicionado | Ver Licitação

https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic/licitacao/show/2402396

portalJur-licitacao v1.5.6 Licitação 77195361268.JOSILENE SILVA DOS SANTOS

MENU LICITAÇÃO

- Página Inicial
- Site do TCM/PA

LICITAÇÃO

- Ver Detalhes
- Nova Licitação
- Listar
- Alterar
- Cancelar
- Gerar Número TCM

LOTES/ITENS

- ver Lotes

PUBLICAÇÕES

- ver Publicações

ARQUIVOS

- ver Arquivos

RESULTADO

- ver Resultado
- ver Contratos

Licitação

Listagem de Licitação + Novo(a) Editar

Código de Vinculação TCM/PA	
Nº Processo Administrativo	075/2017
Nº do Instrumento Convocatório	008/2017
Ano de Exercício	2017
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação – Artigo 25, Inciso I (Fornecedor único)
Tipo	Menor Preço
Objeto	Contratação de serviço de UTI móvel em ambulância categoria "F" (AMBULANCHA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no transporte de pacientes do TFD.
Valor de Referência	R\$ 474 000,00
Valor Adjudicado	R\$ 474 000,00
Elemento de Despesa	Serviço

12:33
15/09/2017

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

TCM | Tribunal de Contas do Pará | TCM-PA - Portal do Jurisdicionado | Ver Licitação

https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic/licitacao/show/2402396

portalJur-licitacao v1.5.6 Licitação 77195361268.JOSILENE SILVA DOS SANTOS

Imprimir Relatório

Regime	Empreitada por Preço Unitário
Município	ALENQUER
Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Data da Abertura ou Protocolo	05/06/2017 09:00
Local de Abertura	Prefeitura Municipal de Alenquer - Sala de licitações - Praça Eloy Simões, 751 - Centro - Alenquer - Pará
Observação	unidade é referente a viagens.
Contrato obrigatório?	Sim
Status Licitação	Publicada
Data de Publicação	12/09/2017 09:40
Usuário	61448109272.JOSILENE SILVA DE ARAUJO
Data de Criação	11/09/2017 11:11
Última Atualização	12/09/2017 09:40

Lotes

+ Novo(a) Lote

12:33
15/09/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

portalJur-licitacao v1.5.6 Licitação 77195361268: JOSILENE SILVA DOS SANTOS

Lotes

+ Novo(a) Lote

#	Descrição	Itens	Status	Ações
1	Lancha ambulância categoria "F" Cabinada	1	Adjudicado	
2	Lancha ambulância	1	Adjudicado	

Publicidades

+ Novo(a) Publicidade

Especificação	Meio	Data	Ações
extrato de inexibibilidade	Diário Oficial da União	06/09/2017	
extrato de inexibibilidade	Diário Oficial do Estado	06/09/2017	

Arquivos

+ Novo(a) Arquivo

Ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, atos exclusivos da Administração, e considerando tudo que nos autos consta, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis, dando procedimento aos trâmites legais.

Salvo melhor juízo, é o parecer.